

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA NO MERCADO DO LUMIAR

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento visa a atribuição de 4 (quatro) espaços de venda no Mercado do Lumiar, identificados nos Anexos II e III por código, área e taxa aplicável, tendo em vista a valorização e a dinamização económica, social e comunitária do Mercado.

A atribuição é efetuada mediante licença de ocupação comum, de natureza onerosa e pessoal, nos termos do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Lisboa, sendo a Junta de Freguesia do Lumiar a entidade gestora do Mercado do Lumiar.

A licença de ocupação comum é concedida pelo prazo de 8 (oito) anos e não é objeto de renovação automática. Pode ser renovada, mediante decisão da Junta de Freguesia do Lumiar e a pedido do titular apresentado com a antecedência mínima de 1 (um) mês relativamente ao termo, não podendo a duração total da ocupação exceder 30 (trinta) anos, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Lisboa.

As intervenções de reestruturação, desativação, transferência ou alteração profunda da natureza do Mercado, bem como as consequências para os títulos existentes, regem-se pelos artigos 42.º a 46.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Lisboa, não havendo lugar à cláusula autónoma de caducidade mediante aviso prévio de 90 dias constante da redação anterior.

Os espaços comerciais serão entregues no estado de conservação em que se encontram à data da abertura do procedimento, podendo os candidatos verificar as respetivas condições mediante visita ao local. São da responsabilidade e a expensas do titular as obras de adaptação e conservação no interior do espaço, os equipamentos afetos à atividade e a instalação de contadores individuais de eletricidade, água, telecomunicações ou outros, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao Município de Lisboa e à Junta de Freguesia do Lumiar, enquanto entidade gestora, quanto às estruturas, fachadas, zonas comuns e equipamentos coletivos.

Qualquer obra, instalação, substituição ou remoção de elemento fixo depende de autorização prévia e escrita da Junta de Freguesia do Lumiar. As obras de construção, alteração ou ampliação ficam ainda sujeitas à autorização prévia e expressa do Município de Lisboa e aos demais títulos urbanísticos ou setoriais legalmente exigíveis. As obras e equipamentos incorporados no espaço ficam sujeitos ao regime previsto nos artigos 35.º a 41.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Lisboa.

Compete a cada candidato verificar, antes da apresentação da candidatura, se a dimensão, as infraestruturas, as condicionantes técnicas e a atividade admitida para o espaço permitem executar o projeto proposto. A atribuição da licença não dispensa o cumprimento dos requisitos legais de acesso e exercício da atividade.

O espaço só pode ser utilizado para a atividade e nas condições constantes da licença de ocupação, das presentes Condições e das Normas Internas de Funcionamento do Mercado do Lumiar. Qualquer alteração de atividade, horário, dimensão ou condições especiais carece de aprovação prévia da entidade competente.

Os titulares ficam obrigados a manter os respetivos espaços abertos e em efetivo funcionamento durante o horário aplicável ao respetivo setor, tipificado nas Normas Internas do Mercado do Lumiar e constante da licença de ocupação.

À data da abertura do procedimento, o Mercado do Lumiar encontra-se aberto ao público de terça-feira a domingo, das 07h30 às 21h00, e encerrado à segunda-feira. As lojas e a área de restauração funcionam de terça-feira a domingo, das 07h30 às 21h00, e as bancas e os estabelecimentos de comércio tradicional de produtos frescos funcionam de terça-feira a domingo, das 07h30 às 14h00.

Encontra-se em curso o procedimento destinado ao eventual alargamento do horário da área de restauração até às 23h00, não sendo tal alargamento garantido nem aplicável enquanto não for aprovado pela entidade competente.

As restantes atividades observam o horário fixado na respetiva licença, em coerência com o setor em que se integrem e com as Normas Internas de Funcionamento do Mercado do Lumiar.

A Junta de Freguesia do Lumiar pode estabelecer horários excecionais ou alterações temporárias nos termos do artigo 5.º das Normas Internas. As cargas, descargas e entregas realizam-se preferencialmente entre as 07h30 e as 11h00, nos termos do artigo 8.º das mesmas Normas.

proposta de valor; produtos ou serviços; posicionamento comercial e público-alvo; planta ou layout dos equipamentos; necessidades técnicas e obras previstas; investimento estimado e respetivo cronograma; organização da exploração; horários; integração na identidade e dinâmica do Mercado; medidas de higiene, segurança, gestão de resíduos e sustentabilidade; e fatores de inovação, diferenciação e valorização da experiência comercial face à oferta atualmente existente no Mercado do Lumiar;

- e) Declaração sobre o grau de dedicação direta do candidato ou da pessoa responsável pela direção efetiva da atividade, com indicação do modelo de presença e da equipa afeta ao espaço;
- f) Declaração contendo a identificação de outras atividades ou estabelecimentos explorados pelo candidato e os elementos necessários à avaliação da complementaridade e diferenciação da oferta proposta;
- g) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta;
- h) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização para consulta;
- i) Comprovativo de inexistência de dívidas à Junta de Freguesia do Lumiar, emitido ou confirmado pelos respetivos serviços;
- j) Declaração de conhecimento e aceitação das presentes Condições, das Normas Internas de Funcionamento do Mercado do Lumiar e do estado físico e técnico do espaço a que se candidata, sem prejuízo das desconformidades expressamente identificadas pela entidade gestora.

3.2. Serão excluídas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora do prazo ou por canal não admitido nas presentes Condições;
- b) Apresentadas por candidato não elegível nos termos do ponto 2;
- c) Que não contenham os elementos exigidos no ponto 3.1, sem prejuízo da possibilidade de o júri solicitar esclarecimentos ou o suprimento de irregularidades meramente formais, quando legalmente admissível e desde que seja assegurado tratamento igual a todos os candidatos;
- d) Que contenham falsas declarações ou documentos falsos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- e) Cujas atividades propostas sejam incompatíveis com o espaço concreto ou com as condições objetivas de admissão previamente publicitadas.

Na atribuição dos espaços de venda no Mercado do Lumiar será garantida a não discriminação entre operadores, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade e transparência.

2. Elegibilidade

- 2.1. A atribuição dos espaços de venda pode ser efetuada a pessoas singulares ou coletivas, mediante procedimento de seleção, e é titulada por licença de ocupação comum.
- 2.2. Os candidatos devem ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como não possuir dívidas à Junta de Freguesia do Lumiar.
- 2.3. Apenas são admitidos projetos cuja atividade seja lícita e compatível com a natureza do mercado municipal, com as características físicas e técnicas do espaço concreto, com os requisitos próprios da atividade e com as condições de funcionamento definidas nas presentes Condições e nas Normas Internas de Funcionamento do Mercado do Lumiar. A avaliação do mérito e da complementaridade comercial é efetuada exclusivamente através dos critérios objetivos previstos no ponto 6 e no Anexo I.

3. Requisitos da Candidatura

- 3.1. Do processo de candidatura devem constar, sob pena de exclusão quando se trate de elemento essencial:
 - a) Formulário de Candidatura disponibilizado pela Junta de Freguesia do Lumiar, integralmente preenchido e assinado;
 - b) No caso de pessoa singular, elementos de identificação civil e fiscal, a comprovar por meio legalmente admissível; a reprodução do cartão de cidadão apenas é efetuada nos termos legalmente permitidos. No caso de pessoa coletiva, certidão permanente atualizada ou respetivo código de acesso, identificação dos representantes legais e identificação da pessoa responsável pela direção efetiva da atividade;
 - c) Currículo do candidato, do qual constem as respetivas habilitações literárias e profissionais, a experiência profissional e outros elementos relevantes para a avaliação da candidatura ou, tratando-se de pessoa coletiva, currículo da pessoa indicada para assegurar a direção efetiva da atividade, acompanhado de prova documental da experiência invocada;
 - d) Memória Descritiva do Conceito e Modelo de Exploração para o espaço pretendido, incluindo os elementos considerados relevantes para a apreciação qualitativa da candidatura, contendo, pelo menos: identificação do espaço pretendido; conceito e

3.3. Cada candidatura respeita a um único espaço de venda. O mesmo candidato pode apresentar candidaturas a mais do que um espaço, devendo apresentar um processo de candidatura autónomo por cada espaço.

4. Prazo e local de apresentação de candidaturas

4.1. O prazo de apresentação das candidaturas decorre entre as 09h00 do dia 28/09/2026 e as 23h59 do dia 30/10/2026, considerando-se excluídas as candidaturas recebidas após o termo do prazo.

4.2. O Aviso do procedimento é publicitado por edital e no Balcão do Empreendedor, bem como, quando disponíveis, no portal da internet e no boletim da autarquia. As presentes Condições, o Formulário de Candidatura, a planta atualizada e os demais anexos podem ser consultados em www.jf-lumiar.pt e no balcão de atendimento da Junta de Freguesia do Lumiar.

4.3. Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados para info@jf-lumiar.pt até às 23h59 do dia 09/10/2026. As respostas de interesse geral são prestadas e publicitadas até ao dia 16/10/2026, no mesmo local em que se encontrem disponíveis os documentos do procedimento, sem identificação do requerente.

4.4. As candidaturas podem ser apresentadas por uma das seguintes vias, acompanhadas de todos os documentos do ponto 3.1:

a) Por via eletrónica, através do envio do Formulário de Candidatura assinado e dos anexos em formato PDF para info@jf-lumiar.pt, com o assunto «Candidatura – Mercado do Lumiar – [nome do candidato] – [código do espaço]»;

b) Presencialmente, no balcão de atendimento da Junta de Freguesia do Lumiar, Alameda das Linhas de Torres, 156, 1750-149 Lisboa, em dias úteis, das 09h00 às 17h30, mediante entrega do Formulário de Candidatura e respetivos anexos.

4.5. A candidatura considera-se apresentada na data e hora do respetivo registo de receção pela Junta de Freguesia do Lumiar. É emitido ou enviado comprovativo de receção.

4.6. As visitas aos espaços realizam-se durante o prazo de apresentação das candidaturas, mediante marcação prévia solicitada para info@jf-lumiar.pt, sendo asseguradas condições equivalentes de acesso a todos os interessados.

5. Princípios de composição e equilíbrio da oferta comercial do Mercado

Em conformidade com o Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Lisboa, com as Normas Internas de Funcionamento do Mercado do Lumiar e com os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e proporcionalidade, o procedimento visa assegurar uma composição

comercial equilibrada, diversificada e complementar, compatível com a função de proximidade e abastecimento do Mercado.

São prioritariamente valorizados, através do critério D do ponto 6 e do ANEXO I, projetos de comércio tradicional alimentar que respondam às necessidades identificadas para o Mercado, designadamente talho, frutaria e comercialização de legumes frescos. O negócio Talho permite a comercialização de qualquer tipo de carnes aprovadas para comercialização nos Mercados Municipais de Lisboa.

O negócio de Frutaria permite, para além da comercialização de frutas, a disponibilização de sumos, podendo ser adquiridos para consumo noutra local ou consumidos na área de esplanada interior do Mercado.

Podem igualmente ser admitidos projetos de restauração ou bebidas e projetos de comercialização de produtos alimentares complementares e diferenciadores, desde que sejam compatíveis com o espaço concreto, com as infraestruturas existentes e com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Pretende-se, deste modo, promover um equilíbrio entre a preservação da função tradicional do mercado e a introdução de novas ofertas comerciais capazes de reforçar a atratividade, permanência, diversidade e vivência do Mercado do Lumiar enquanto espaço contemporâneo de proximidade, encontro e comunidade.

A prioridade referida não confere, por si só, direito à atribuição do espaço nem dispensa a avaliação integral da candidatura. A comercialização, preparação ou transformação de géneros alimentícios fica sujeita às regras de higiene, segurança alimentar, resíduos, equipamentos e funcionamento previsto nas Normas Internas e na legislação setorial aplicável.

6. Apreciação e avaliação das candidaturas

6.1. As candidaturas apresentadas são avaliadas por um júri com a seguinte composição:

- i) José Paulo Ambrósio
- ii) Susana Pinto
- iii) João Campelos
- iv) Sara Almeida
- v) Fabíola Brito

- 6.2. Constituem condições prévias de admissão o preenchimento dos requisitos previstos no ponto 2 e a compatibilidade da atividade proposta com a natureza do Mercado, com as características físicas e técnicas do espaço e com as condições de funcionamento aplicáveis. Apenas as candidaturas que preencham estas condições são submetidas à aplicação da Grelha de Análise constante do Anexo I.
- 6.3. As candidaturas admitidas serão analisadas com base nos elementos constantes da Grelha de Análise do ANEXO I, de acordo com os seguintes critérios e ponderações:
- a) **A - Projeto Comercial: 40 pontos (40%);**
 - b) **B - Experiência Profissional evidenciada pelo promotor: 25 pontos (25%);**
 - c) **C - Dedicção direta do candidato à atividade: 20 pontos (20%);**
 - d) **D - Complementaridade e Diversificação: 15 pontos (15%).**
- 6.4. A classificação final, expressa numa escala de 0 a 100 pontos, corresponde à soma das pontuações obtidas nos quatro critérios:
- a) Classificação Final = A + B + C + D
- 6.5. O desempate entre candidaturas com a mesma classificação final será efetuado pela seguinte ordem: maior pontuação no critério A - Projeto Comercial; mantendo-se o empate, maior pontuação no critério B - Experiência Profissional evidenciada pelo promotor; subsequentemente, maior pontuação nos critérios C e D, por esta ordem. Mantendo-se o empate, é realizado sorteio em ato documentado, com notificação prévia dos candidatos empatados.
- 6.6. O júri pode solicitar esclarecimentos ou documentos destinados a comprovar elementos já constantes da candidatura, desde que não seja permitida a alteração ou o aditamento dos respetivos elementos substanciais e seja assegurado tratamento igual a todos os candidatos.
- 6.7. Todas as decisões de admissão, exclusão, pontuação e desempate são fundamentadas e registadas em ata ou relatório do júri.

7. Classificação e apuramento dos candidatos

- 7.1. Concluída a avaliação, o júri elabora, para cada espaço de venda, relatório preliminar e lista provisória de classificação, incluindo as exclusões e a respetiva fundamentação, e promove a sua notificação aos candidatos e publicitação em www.jf-lumiar.pt.
- 7.2. Os candidatos dispõem de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, para exercer o direito de audiência prévia, mediante pronúncia enviada para info@jf-lumiar.pt ou entregue no balcão de atendimento da Junta de Freguesia do Lumiar.

- 7.3. Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri aprecia as pronúncias e elabora relatório final e lista final de classificação, que submete a decisão do órgão competente.
- 7.4. A decisão final é notificada aos candidatos e publicitada em www.jf-lumiar.pt, com respeito pelas regras de proteção de dados pessoais.

8. Adjudicação e emissão da licença

- 8.1. O candidato selecionado deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da notificação da decisão de atribuição, proceder ao pagamento da taxa correspondente ao primeiro mês de ocupação e apresentar os comprovativos adicionais exigíveis para a emissão da licença.
- 8.2. Após o pagamento das taxas devidas é emitida a licença de ocupação, da qual constam a identificação do titular, o espaço, a dimensão, o ramo de atividade, a forma de atribuição, o prazo, o horário, as condições especiais e a data de emissão.
- 8.3. A falta de pagamento ou de apresentação dos elementos exigidos no prazo fixado, bem como a desistência do candidato selecionado, determina a perda de efeito da decisão de atribuição, após audiência quando legalmente exigível, podendo o espaço ser atribuído ao candidato seguinte na ordem de classificação cuja atividade seja compatível com o espaço.

9. Instalação, início de atividade e obrigações do titular

- 9.1. A atividade deve iniciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da licença de ocupação, sob pena de caducidade, sem direito à restituição das taxas pagas, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Lisboa.
- 9.2. Quando o estado do espaço ou a necessidade de obras autorizadas não permita o início da atividade naquele prazo, a Junta de Freguesia do Lumiar fixa, por escrito, prazo adequado à execução das obras, instalação e abertura.
- 9.3. Quando sejam necessárias obras, o titular apresenta, no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação da atribuição, os elementos técnicos e o projeto solicitados. A execução apenas pode iniciar-se após as autorizações previstas no ponto 1 e no artigo 12.º das Normas Internas.
- 9.4. Os pedidos de ligação e os custos de instalação de contadores individuais de eletricidade, água, gás, telefone, internet ou outros serviços afetos ao espaço, bem como os respetivos consumos, são da responsabilidade do titular, nos termos legalmente aplicáveis.
- 9.5. A falta de pagamento, no prazo devido, de duas taxas mensais, seguidas ou interpoladas, implica a interdição da utilização do espaço de venda até prova do cumprimento das obrigações em falta, sendo a interdição precedida de audiência dos interessados. A falta de

pagamento por período superior a três meses seguidos ou a acumulação de três faltas de pagamento interpoladas determina a caducidade da licença, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 33.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Lisboa.

- 9.6. Antes do início da atividade, o titular deve comprovar a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, incluindo seguro de acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil adequado à atividade, bem como o cumprimento dos requisitos de acesso e exercício, higiene e segurança alimentar, procedimentos de autocontrolo ou HACCP quando legalmente exigíveis e inscrição dos trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços junto da entidade gestora.
- 9.7. O titular fica obrigado a cumprir integralmente as Normas Internas de Funcionamento do Mercado do Lumiar, designadamente em matéria de horários, encerramentos temporários, cargas e descargas, utilização dos espaços e zonas comuns, imagem e publicidade, limpeza, segurança alimentar, resíduos, eventos, emissões sonoras, segurança, fiscalização e medidas corretivas.

10. Regime aplicável, Normas Internas e entidade gestora

- 10.1. O procedimento e a utilização dos espaços regem-se cumulativamente pelo Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Lisboa, pelas Normas Internas de Funcionamento do Mercado do Lumiar, aprovadas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar de 16/09/2026 e publicitadas em 17/09/2026, pelas presentes Condições, pela licença de ocupação, pelos regulamentos e tabelas de taxas legalmente aplicáveis, pelo Código do Procedimento Administrativo, pela legislação de proteção de dados pessoais e pela legislação setorial aplicável à atividade.
- 10.2. Nas matérias específicas de organização, utilização e funcionamento do Mercado do Lumiar, são obrigatoriamente observadas as Normas Internas em vigor, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Lisboa e na lei. A Junta de Freguesia do Lumiar é a entidade gestora do Mercado e exerce as competências de gestão, autorização, fiscalização e decisão que lhe estejam legal ou regulamentarmente atribuídas.
- 10.3. Em caso de incompatibilidade, prevalecem as disposições legais e regulamentares de valor superior. As presentes Condições, a licença e quaisquer orientações operacionais não podem contrariar o Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Lisboa nem afastar o cumprimento das Normas Internas de Funcionamento do Mercado do Lumiar.

10.4. Os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia do Lumiar, enquanto entidade gestora, no âmbito das respetivas competências e com observância dos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e proporcionalidade.

11. Proteção de dados pessoais

11.1. A Junta de Freguesia do Lumiar, pessoa coletiva n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, 156, 1750-149 Lisboa, é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento.

11.2. Os dados são tratados para receção, instrução, avaliação e decisão das candidaturas, emissão e gestão da licença de ocupação, cumprimento de obrigações legais e exercício de funções de interesse público. Apenas são recolhidos os dados adequados, pertinentes e necessários a essas finalidades.

11.3. Os dados podem ser comunicados às entidades públicas legalmente competentes e são conservados pelos prazos previstos no Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local e na demais legislação aplicável.

11.4. Os titulares podem exercer os direitos legalmente previstos e contactar o Encarregado de Proteção de Dados através de epd@jf-lumiar.pt, sem prejuízo do direito de reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados. A Política de Privacidade encontra-se disponível em <https://jf-lumiar.pt/politica-de-privacidade/>.

ANEXO I - GRELHA DE ANÁLISE

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	MÁXIMO
A – PROJETO COMERCIAL	Qualidade, coerência, viabilidade e conformidade do conceito e do modelo de exploração.	A1. Clareza e coerência do conceito, memória descritiva e layout – 0 a 8 pontos. A2. Adequação técnica do espaço, equipamentos, obras e condições de segurança – 0 a 8 pontos. A3. Viabilidade económica e operacional, investimento e cronograma – 0 a 8 pontos. A4. Qualidade, diferenciação e valorização da experiência comercial – 0 a 8 pontos. A5. Integração no Mercado, cumprimento das Normas, sustentabilidade e gestão de resíduos – 0 a 8 pontos.	40
B – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Experiência comprovada do candidato ou da pessoa responsável pela direção efetiva da atividade no setor proposto ou em gestão comercial comparável.	Mais de 10 anos – 25 pontos. Mais de 5 e até 10 anos – 20 pontos. Mais de 2 e até 5 anos – 15 pontos. Até 2 anos – 10 pontos. Sem experiência comprovada – 0 pontos. Não são admitidas majorações acima do máximo.	25
C – DEDICAÇÃO DIRETA	Grau de presença e responsabilidade direta do candidato ou do responsável indicado na exploração diária do espaço.	Dedicação principal, com direção e presença diária – 20 pontos. Dedicação regular e maioritária, compatível com outra atividade – 15 pontos. Dedicação parcial, com responsável permanente no local – 10 pontos. Presença intermitente e exploração maioritariamente delegada – 5 pontos. Sem compromisso demonstrado – 0 pontos.	20
D – COMPLEMENTARIDADE E DIVERSIFICAÇÃO	Contributo objetivo da proposta para preencher necessidades identificadas e diversificar a oferta existente no Mercado.	Atividade prioritária identificada no ponto 5 – 15 pontos. Outra atividade ausente e claramente complementar – 12 pontos. Categoria existente com diferenciação relevante e comprovada – 8 pontos. Oferta substancialmente coincidente, com diferenciação limitada – 4 pontos. Complementaridade não demonstrada – 0 pontos.	15

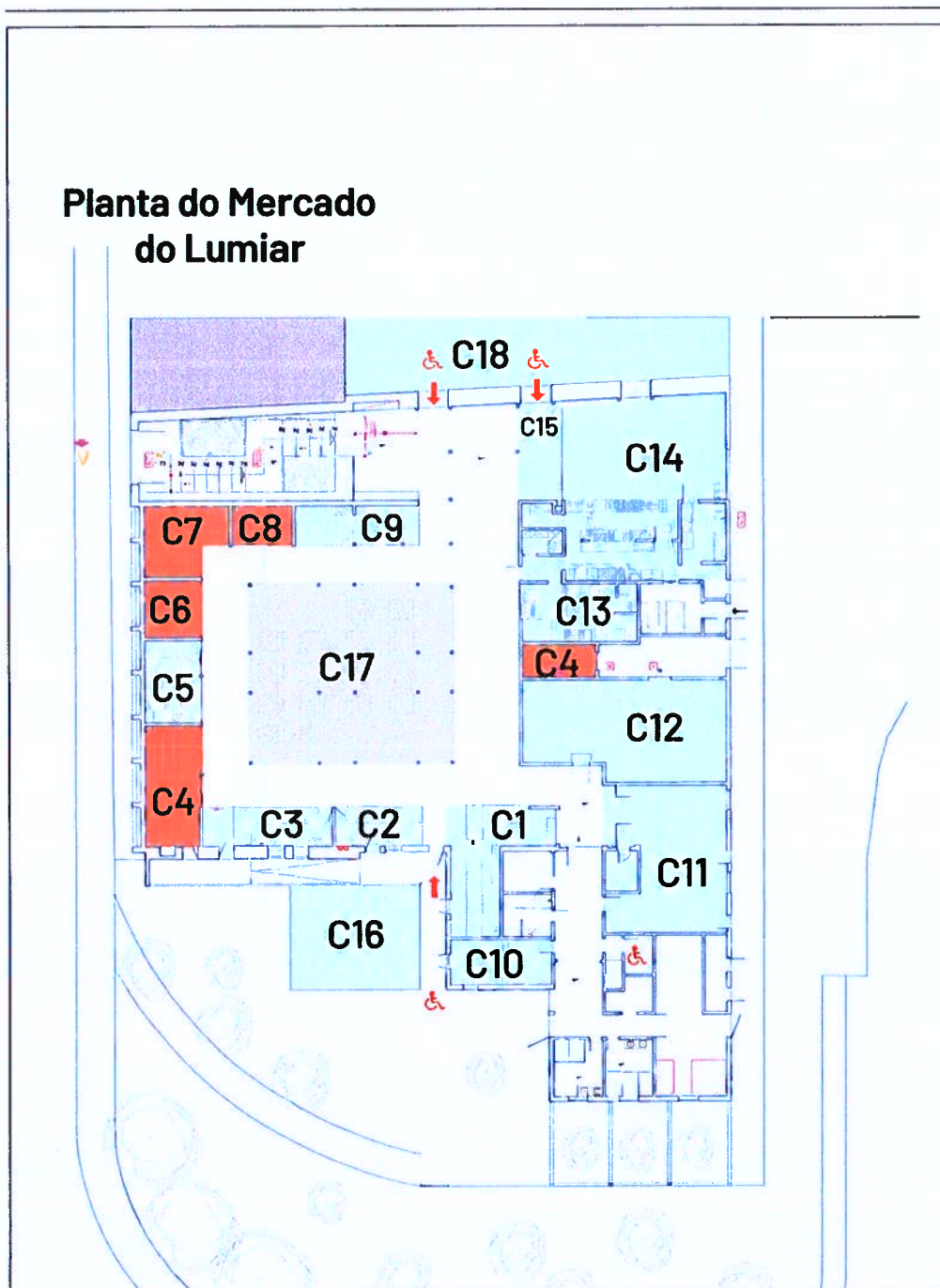
Em cada um dos subcritérios A1 a A5, a pontuação é atribuída de acordo com a seguinte escala, não sendo admitidos valores intermédios:

- a) 0 pontos - elemento não apresentado ou manifestamente inadequado;
- b) 2 pontos - elemento insuficiente, pouco desenvolvido ou com deficiências relevantes;
- c) 4 pontos - elemento suficiente, que satisfaz os requisitos mínimos;
- d) 6 pontos - elemento bom, coerente e devidamente fundamentado;
- e) 8 pontos - elemento muito bom, plenamente desenvolvido e demonstrativo de relevante valor acrescentado para o Mercado.

A Pontuação de cada critério corresponde à soma dos respetivos parâmetros, sem aplicação de uma segunda ponderação. A Classificação Final é expressa numa escala de 0 a 100 pontos e resulta de $CF = A + B + C + D$. Os elementos não comprovados recebem 0 pontos no parâmetro correspondente e nenhuma pontuação pode exceder o máximo fixado.

ANEXO II – PLANTA DO MERCADO

- 1) Planta do Mercado do Lumiar com identificação dos espaços livres:
 - a) C4 - loja + arca frigorífica, C6, C7 e C8
- 2) Encontram-se assinalados a laranja os espaços abrangidos pelo presente procedimento.



ANEXO III – TAXAS DO MERCADO DO LUMIAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO				TAXA DE OCUPAÇÃO · CÁLCULO DOS DESCONTOS				TAXAS EXTRAORDINÁRIAS				TOTAL DE TAXAS			
Espaço	Situação	Área (m²)	ML (orig.)	Taxa €/m²/mês	Base mensal	Base anual	Desc. CML	Desc. JFL	Desc. efetivo	Ocupação anual líquida	Ocupação mensal líquida	Qtd. câmara (m)	Câmara anual	Total anual Taxas	Total mensal Taxas
C4	Disponível	27.00	12.27	19,55	527.85 €	6 334,20 €	20%	10%	28%	4 560.62 €	380.05 €	1.00	397.56 €	4 958,18 €	413,18 €
C6	Disponível	12.00	5,45	19,55	234.60 €	2 815,20 €	20%	10%	28%	2 026.94 €	168,91 €	0.00	0,00 €	2 026,94 €	168,91 €
C7	Disponível	19.50	8,86	19,55	381.23 €	4 574,70 €	20%	10%	28%	3 293,78 €	274,48 €	0.00	0,00 €	3 293,78 €	274,48 €
C8	Disponível	8.40	3,82	19,55	164.22 €	1 970,64 €	20%	10%	28%	1 418,86 €	118,24 €	0.00	0,00 €	1 418,86 €	118,24 €

Nota: Os valores constantes do presente quadro correspondem às taxas e aos descontos aprovados para 2026. A redução adicional de 10% da Junta de Freguesia do Lumiar vigora apenas até 31 de dezembro de 2026. A partir de 1 de janeiro de 2027 são aplicáveis as taxas e eventuais reduções que se encontrem em vigor em cada ano, nos termos da respetiva tabela.

